

**REGULAMENTO PARA REGISTRO DE INFORMAÇÕES
DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E GARANTIAS,
ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS,
ACESSO AOS SISTEMAS E OUTROS SERVIÇOS
PRESTADOS PELA B3 – INFRAESTRUTURA PARA
FINANCIAMENTO**

Sumário

CAPÍTULO I – DA B3 E DA UNIDADE DE INFRESTRUTURA PARA FINANCIAMENTO	3
Seção I. Disposições Gerais	3
Seção II. Regulamento e Normas da B3 – Infraestrutura para Financiamento .	3
Seção III. Horários de Funcionamento dos Sistemas	4
Seção IV. Administração dos Produtos e Sistemas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento	5
Seção V. Obrigações da B3	6
CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES	7
Seção I. Obrigações e Responsabilidades	7
Seção II. Procedimentos vedados aos Participantes	11
CAPÍTULO III – DO ACESSO AOS SISTEMAS	11
Seção I. Disposições Gerais	11
Seção II. Concessão de Autorização de Acesso	12
Seção III. Manutenção da Autorização de Acesso	14
Seção IV. Suspensão ou Cancelamento da Autorização de Acesso	14
Seção V. Credenciamento de Usuários	15
Seção VI. Conexão aos Sistemas	17
CAPÍTULO IV – DOS PRODUTOS E DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NOS SISTEMAS	17
Seção I. Disposições Gerais	18
Seção II. Inclusão de Informações	19
Seção III. Utilização das Informações	19
CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	19
Seção I. Âmbito de aplicação	19
Seção II. Das Condições para o Tratamento de Dados Pessoais	20
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Seção I. Penalidades por Infração à Norma da B3 – Infraestrutura para Financiamento	22
Seção II. Ausência de Responsabilidade da B3	23
Seção III. Vigência do Regulamento	24
ANEXO I – GLOSSÁRIO	25

CAPÍTULO I – DA B3 E DA UNIDADE DE INFRAESTRUTURA PARA FINANCIAMENTO

Seção I. Disposições Gerais

Artigo 1º. A Unidade de Infraestrutura para Financiamento atua como: (i) prestadora de serviços associados ao suporte a operações de crédito, incluindo a operacionalização de sistemas que permitem o armazenamento e o tráfego de dados destinados ao registro e controle de contratos de financiamento, de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor e de informações relativas a inserções, manutenção, baixas e cancelamentos de garantias ou gravames registrados perante os órgãos reguladores e demais órgãos competentes; e (ii) prestadora de serviços de armazenamento, guarda e registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis em operações de crédito e à propriedade de veículos automotores objeto de arrendamento mercantil.

Artigo 2º. A B3 também atua como prestadora de serviços aos Participantes e às demais pessoas interessadas, nos termos deste Regulamento e das demais normas que edita.

Seção II. Regulamento e Normas da B3 – Infraestrutura para Financiamento

Artigo 3º. Este Regulamento é instituído pela B3 para definir, dentre outras, as regras aplicáveis aos Produtos disponibilizados pela Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3 aos Participantes, por meio dos Sistemas operacionalizados pela Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

§1º. Sujeitam-se a este Regulamento os Participantes usuários de quaisquer Sistemas operacionalizados pela B3 – Infraestrutura para Financiamento, destinados ao cumprimento de obrigações instituídas e/ou fiscalizadas pelo Banco Central ou outro órgão regulador ou autoridade governamental, bem como os terceiros contratados pela B3.

§2º. Não se sujeitam a este Regulamento os acessos e consultas aos Sistemas realizados pelos órgãos reguladores, que se darão em atendimento à Regulamentação e por meio de normativos específicos.

§3º. As regras aplicáveis à administração e à autorregulação das demais infraestruturas da B3 são regidas por regulamento próprio, não estando de qualquer forma sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

§4º. Os termos em maiúsculo empregados neste Regulamento, quando utilizados no singular ou no plural, têm o significado constante do glossário anexo divulgado e atualizado sempre que necessário pela B3 em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br).

§5º. Todos os modelos dos documentos mencionados neste Regulamento estarão disponíveis por meio de solicitação à Central de Atendimento e Serviços da Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Artigo 4º. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os Manuais de Normas e os Manuais de Operações da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento contêm regras específicas, procedimentos e peculiaridades pertinentes a cada Produto disponibilizado, bem como à utilização dos Sistemas.

Parágrafo Único. Os documentos referidos no **caput** deste Artigo devem ser observados, por todos os Participantes, em relação aos respectivos Produtos

contratados, ficando desde já estabelecido que tais Manuais integram este Regulamento.

Artigo 5º. Este Regulamento, assim como as demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, inclusive as que dispõem sobre o funcionamento dos Sistemas, poderão ser alterados a qualquer tempo, com o objetivo de adequação, em especial, à regulamentação e legislação em vigor, assim como para aperfeiçoamento ou implementação de regras e procedimentos.

§1º. As alterações deste Regulamento, de qualquer outra Norma da Unidade de Infraestrutura para Financiamento ou do funcionamento dos Sistemas, assim como a edição de nova Norma da Unidade, são imediatamente informadas aos Participantes por meio de Comunicados, sendo a nova versão do documento disponibilizada na página da B3 na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ou no Portal de Autoatendimento (atendimentofin.b3.com.br/csm).

§2º. O Participante que não concordar com as modificações a que se refere o §1º deste Artigo tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação, para protocolar na B3 sua manifestação, endereçada ao Presidente, sendo que, decorrido esse prazo, presumir-se-á sua integral, irrevogável e irretratável concordância com a alteração efetuada.

§3º. É facultado ao Participante que expresse sua discordância na forma do §2º deste Artigo solicitar o cancelamento de sua Autorização de Acesso, por meio de solicitação, por escrito, direcionada à área de Cadastro, observado o disposto na seção IV do Capítulo III deste Regulamento.

Artigo 6º. A B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento divulga em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) os Manuais de Normas dos Produtos e comunicados.

§1º. No Portal de Autoatendimento (atendimentofin.b3.com.br/csm) são divulgados aos Participantes da B3 - Infraestrutura para Financiamento:

- I. Manuais de Operações dos Produtos;
- II. normas ou comunicados disponibilizados pelo Banco Central ou outros entes ou autoridades competentes, relacionados aos registros de informações a serem efetuados nos Sistemas e as referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis em operações de crédito e à propriedade de veículos automotores objeto de arrendamento mercantil; e
- III. outras informações que, a critério da B3, sejam, ou possam vir a ser, relevantes aos Participantes, inclusive situações especiais relativas aos Produtos ou ao funcionamento dos Sistemas.

Seção III. Horários de Funcionamento dos Sistemas

Artigo 7º. Exceto se de outra forma prevista no Manual de Operações correspondente, os Sistemas estão disponíveis de segunda-feira a sábado das 5h às 23h e domingo das 9h às 23h, ressalvados os seguintes casos:

- I. em situações excepcionais, por determinação do Presidente;
- II. por determinação de órgão regulador ou indisponibilidade dos seus sistemas; e

- III. apenas para a antecipação do horário de funcionamento dos Sistemas sempre que se fizer necessário.

§1º. As informações inseridas nos Sistemas após o horário limite ou em datas em que os Sistemas não estejam disponíveis, conforme mencionados no **caput** deste Artigo, serão processadas no dia útil seguinte, ressalvada determinação em sentido contrário do Banco Central ou outro órgão regulador competente.

§2º. Poderão ser estabelecidos horários limites diferenciados para transações específicas nos Sistemas, segundo as suas especificidades, os quais são divulgados no correspondente Manual de Operações.

Seção IV. Administração dos Produtos e Sistemas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento

Artigo 8º. A administração de todas as atividades relativas à B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, incluindo os seus Sistemas, é exercida pela Diretoria Colegiada e pelo Presidente e, na sua ausência, por um Diretor da B3 ligado à Unidade de Infraestrutura para Financiamento indicado, que assumirá todas as obrigações impostas ao Presidente pelo período que o substituir.

§1º. O Presidente, no exercício da administração referida no **caput**, tem as seguintes atribuições, dentre outras estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social:

- I. definir regras específicas para concessão de Autorização de Acesso a Participantes, assim como para suspensão e retirada deste direito;
- II. emitir as Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- III. suspender ou prorrogar o funcionamento de Sistemas, total ou parcialmente, por prazo determinado ou indeterminado;
- IV. fixar os preços e demais custos a serem cobrados dos Participantes pela utilização dos Produtos;
- V. zelar pelo fiel cumprimento das regras e disposições contidas neste Regulamento e das Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- VI. aplicar penalidades aos Participantes, inclusive de suspensão e cancelamento da Autorização de Acesso, quando cabíveis;

§2º. O Presidente é competente, ainda, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Regulamento, através de Cartas-Circulares, Comunicados, ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementarará o disposto neste Regulamento.

§3º. A Diretoria Colegiada, no exercício da administração referida no **caput**, tem as seguintes atribuições, dentre outras estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social:

- I. definir regras normativas e operacionais para a utilização dos Produtos e Sistemas;
- II. fiscalizar e supervisionar o cumprimento, por parte da B3, das suas obrigações de armazenamento, registro e disponibilização de informações registradas nos Sistemas aos órgãos reguladores competentes, conforme aplicável.

Seção V. Obrigações da B3

Artigo 9º. São obrigações da B3, dentre outras estabelecidas neste Regulamento:

- I. divulgar prontamente aos Participantes as alterações efetuadas nos Sistemas, neste Regulamento e nas demais Normas da B3 – Unidade para Infraestrutura para Financiamento;
- II. assegurar a disponibilidade das informações inseridas nos Sistemas aos Usuários dos respectivos Produtos, bem como aos órgãos reguladores, nos casos em que aplicável e observado o ordenamento jurídico em vigor;
- III. manter os Sistemas Regulamentados adaptados à regulamentação em vigor, de forma a possibilitar o cumprimento, pelos Agentes Financeiros e demais Participantes, conforme aplicável, das obrigações legais e regulatórias que lhes sejam impostas;
- IV. proteger e preservar a integridade e disponibilidade das informações sob sua responsabilidade, observando o ordenamento jurídico vigente, bem como as disposições deste Regulamento e das Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- V. prestar informações aos órgãos reguladores ou autoridades governamentais, de acordo com suas competências;
- VI. manter o armazenamento e a custódia eletrônica das informações inseridas nos Sistemas pelo prazo de 10 (dez) anos após a sua exclusão ou baixa nos Sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade, quando o caso, exceto se de outra forma determinado pelo Manual de Normas aplicável ao Produto correspondente ou por regulamentação específica relacionada a Sistema Regulamentado;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nas Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- VIII. adotar políticas, normas, procedimentos e controles internos para garantir o total cumprimento por parte de seus colaboradores, da legislação de combate à corrupção e lavagem de dinheiro e treinar periodicamente seus funcionários a respeito destes temas;
- IX. assegurar aos Participantes o acesso a informações claras e objetivas, que lhes permitam identificar as especificidades e eventuais riscos relacionados aos Sistemas;
- X. contar com departamento encarregado de verificar o cumprimento das regras de conduta aplicáveis às operações e transações registradas nos Sistemas;
- XI. contar com pessoal técnico e administrativamente capacitado, que lhe possibilite o pleno atingimento dos objetivos da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- XII. cumprir e fazer cumprir, sobretudo os terceiros por ela contratados, a legislação e a regulamentação atinentes ao sigilo de dados;
- XIII. fiscalizar os atos praticados pelos Participantes e seus Usuários nos Sistemas, com vistas a zelar pela aderência às regras estabelecidas neste

Regulamento e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;

- XIV. manter planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotadas no caso de falhas operacionais, caso fortuito ou força maior.
- XV. adotar procedimentos de conciliação das informações registradas nos Sistemas Regulamentados, nos termos da regulamentação e legislação em vigor;
- XVI. adotar procedimentos de segurança de modo a garantir a integridade dos Sistemas as informações neles registradas;
- XVII. responder por perdas ou prejuízos advindos da interrupção do funcionamento dos sistemas da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3, causados por culpa exclusiva desta, por motivos técnicos sob seu controle, excluindo-se as intercorrências decorrentes da conexão com Órgãos Reguladores ou com terceiros não contratados pela B3;
- XVIII. monitorar e supervisionar as informações registradas nos Sistemas Regulamentados de forma a identificar eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares, conforme previsto nos Manuais de Operações e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento; e
- XIX. reportar ao BACEN e, se aplicável, aos demais Órgãos Reguladores as operações registradas nos Sistemas Regulamentados identificadas, no monitoramento, como distintas dos padrões de mercado.

§1º. A B3 fornecerá aos órgãos reguladores, dentro de sua competência, quaisquer informações registradas nos Sistemas ou eventualmente mantidas por terceiros contratados, que lhes tenham sido formalmente requeridas pelos referidos órgãos ou por determinação normativa ou judicial.

§2º. A B3 fiscalizará o cumprimento das disposições legais, regulamentares, estatutárias e regimentais que disciplinam os Produtos e a Autorização de Acesso aos Sistemas.

§3º. A B3 não é responsável, direta ou indiretamente, pela veracidade, completude e atualização das informações inseridas pelos Usuários nos Sistemas, as quais são de responsabilidade dos respectivos Participantes.

§ 4º. No caso de os Usuários não zelarem pela veracidade, completude e atualização das informações inseridas nos Sistemas, a B3 poderá aplicar penalidades aos Participantes, inclusive de suspensão e cancelamento da Autorização de Acesso, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Seção I. Obrigações e Responsabilidades

Artigo 10. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Regulamento, os Participantes devem:

- I. agir diligentemente e de boa fé, responsabilizando-se por inserir nos Sistemas tão somente informações referentes a operações que considerem

- regulares, bem como prestando informações corretas e completas, sem imprecisões ou abreviações que possam induzir a erro;
- II. zelar pela veracidade e completude das informações inseridas nos Sistemas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
 - III. realizar tempestivamente os registros de informações nos Sistemas, observando os prazos estabelecidos nas Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento e, quando aplicável, na regulamentação e na legislação em vigor;
 - IV. manter atualizadas as informações inseridas nos Sistemas;
 - V. observar os procedimentos de conciliação definidos pela B3, nos termos e condições previstos nos Manuais de Operações e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
 - VI. manter à disposição da B3, se assim estiver previsto no Manual de Normas ou for estabelecido por regulamentação específica, pelo prazo de 10 (dez) anos do término do vínculo contratual a que se referirem, toda a documentação original referente às operações de crédito ou de aquisição de bens móveis ou imóveis, e respectivas garantias, cujas informações sejam inseridas nos Sistemas, bem como fornecer as informações e/ou documentos requeridos pela B3 ou órgãos reguladores, relativas às referidas operações, por meio eletrônico ou por outro meio que lhe venha a ser exigido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua solicitação formal ou em menor prazo, se requerido pelo órgão regulador ou por determinação judicial;
 - VII. providenciar ou diligenciar para que sejam providenciados todos os atos e formalidades legalmente requeridos para a validade e eficácia dos instrumentos correspondentes às operações a que se refere o inciso anterior;
 - VIII. informar aos seus clientes que as informações referentes às operações de crédito ou de aquisição de bens móveis ou imóveis, e respectivas garantias, conforme o caso, com eles contratadas, serão objeto de inclusão nos Sistemas e, se for o caso, serão disponibilizadas nos termos deste Regulamento e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
 - IX. informar aos seus clientes que eles poderão ser identificados quando formalmente requerido pelos órgãos reguladores ou por determinação normativa específica ou judicial;
 - X. observar a legislação aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais e o disposto no Capítulo V no que se refere aos Dados Pessoais e dar ciência aos clientes Pessoas Jurídicas em relação a transmissão e uso dos dados destes nos termos dos Manuais de Normas e Operações dos Sistemas, bem como observar a legislação aplicável em relação ao uso destes dados das Pessoas Jurídicas.
 - XI. cumprir, fazer cumprir e observar as disposições e procedimentos contidos na legislação e regulamentação em vigor, assim como neste Regulamento e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, especialmente aquelas pertinentes aos Produtos contratados e Sistemas e dados aos quais tenha Autorização de Acesso;

- XII. adotar os procedimentos cabíveis para evitar ou coibir modalidades de fraude envolvendo a transferência de ativos oferecidos em garantia de operações de crédito;
- XIII. manter, em seu quadro, pessoal habilitado a utilizar os Sistemas, bem como empenhar-se pelo aperfeiçoamento de tais profissionais, minimizando a incidência de erros;
- XIV. proteger os *logins* e as senhas eventualmente disponibilizados pela B3 para acesso aos Sistemas;
- XV. manter seus administradores e empregados atualizados sobre as normas legais e a regulamentação em vigor, assim como sobre as regras previstas neste Regulamento e em Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, aplicáveis aos Produtos e às operações de crédito ou de aquisição de bens móveis ou imóveis, dentre outras, cujas informações devam ser incluídas nos Sistemas, incluindo nos casos de Sistemas Regulamentados;
- XVI. zelar pela proteção, confidencialidade e pela adequada utilização das informações e dados obtidos mediante a utilização de quaisquer Produtos, nos termos dos respectivos Manuais, deste Regulamento e do ordenamento jurídico em vigor;
- XVII. comunicar ao Presidente qualquer descumprimento de que tenha conhecimento das regras referidas neste Regulamento e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- XVIII. adotar procedimentos e controles internos adequados para verificar periodicamente o correto atendimento das Normas da B3 – Infraestrutura para Financiamento por seus administradores e empregados, assim como por terceiros que eventualmente contratar para atuar em seu nome ou prestar-lhe serviços, conforme aplicável;
- XIX. estabelecer regras e adotar procedimentos e controles internos adequados para estabelecer, controlar e identificar as informações inseridas por cada um de seus Usuários nos Sistemas;
- XX. arcar com os custos decorrentes: (a) da Autorização de Acesso, inclusive os custos da interligação de seus sistemas internos com os Sistemas, a qual deverá ser providenciada e mantida pelo próprio Participante; bem como (b) da contratação dos Produtos, conforme tabela de preços disponível na Central de Serviços e Atendimento (CSA) da B3 ou previstos em contrato;
- XXI. cumprir os procedimentos e requisitos, inclusive técnicos, operacionais e de segurança, pertinentes aos Sistemas aos quais tenha Autorização de Acesso, descritos neste Regulamento ou nas demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- XXII. manter atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações fornecidos à B3;
- XXIII. revisar periódica e regularmente os acessos concedidos internamente aos Sistemas, excluindo os Usuários que tenham sido desligados ou transferidos para outras atividades e garantindo que somente possuam acesso aqueles que dele necessitem para desempenho de suas funções;

- XXIV. adequar-se às regras e Procedimentos de Segurança da Informação estabelecidas pela B3;
- XXV. adotar políticas, procedimentos e controles internos para garantir o total cumprimento por parte de seus colaboradores, da legislação de combate à corrupção e lavagem de dinheiro;
- XXVI. treinar periodicamente seus funcionários a respeito das normas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro;
- XXVII. dar integral cumprimento às resoluções que lhes forem aplicáveis por seus Órgãos Reguladores;
- XXVIII. adotar os procedimentos cabíveis para evitar e/ou coibir qualquer relação comercial com empresas que explorem o trabalho infantil ou adotem práticas de trabalho escravo, ou que violem os direitos humanos;
- XXIX. reportar, nos termos da lei, para seus Órgãos Reguladores na hipótese de algum Investidor e/ou cliente ser: (i) proveniente de países sob embargo da ONU, (ii) fazer parte da lista de nações não cooperantes dos tratados internacionais, (iii) estar listado como país de deficiência estratégica de PLD ou, (iv) estar listado na FATCA;
- XXX. colaborar com investigações de condutas irregulares ou suspeitas por parte de terceiros;
- XXXI. manter estruturas e processos próprios para gerenciar adequadamente os riscos de crédito e de liquidez das operações que realize.
- XXXII. apresentar os esclarecimentos solicitados pela B3 sobre as operações registradas nos Sistemas Regulamentados, nos prazos, termos e condições definidos nos Manuais de Operações e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Artigo 11. O Participante assume total responsabilidade por qualquer falha, dano ou prejuízo que possa decorrer, direta ou indiretamente, de erro, atraso ou desatualização das informações incluídas nos Sistemas, bem como do descumprimento das suas obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor, assim como neste Regulamento e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

§1º. Considera-se realizada pelo Participante qualquer inclusão, alteração ou cancelamento de informação efetuada por qualquer de seus Usuários cadastrados e Autorizados para Acesso aos Sistemas.

§2º. O Participante é responsável, ainda, pelas informações e eventuais declarações que venham a ser inseridas nos Sistemas, as quais se presumem verdadeiras e suprem, quando cabível, qualquer documento escrito.

§3º. No caso de o Usuário não zelar pela veracidade, completude e atualização das informações inseridas nos Sistemas, a B3 poderá aplicar penalidades ao Participante, inclusive de suspensão e cancelamento da Autorização de Acesso, conforme disposto neste Regulamento.

Artigo 12. Os Participantes obrigam-se a atualizar seus dados cadastrais perante a área de Cadastro sempre que houver quaisquer alterações em tais dados ou, no mínimo, anualmente, ou em periodicidade inferior que venha a ser divulgada por meio de Comunicado, apresentando, para tanto, versões atualizadas dos documentos cadastrais anteriormente apresentados.

Seção II. Procedimentos vedados aos Participantes

Artigo 13. Os seguintes procedimentos são vedados aos Participante:

- I. efetuar inclusão, alteração ou cancelamento de informações nos Sistemas referentes a operações de crédito ou de arrendamento mercantil e/ou sobre garantias constituídas ou titularidade de bens envolvidos nestas operações sem o correspondente lastro contratual;
- II. praticar qualquer tipo de operação ou ato, ou incluir nos Sistemas, qualquer informação que esteja em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares, assim como em desacordo com este Regulamento e as Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- III. reproduzir, publicar, copiar ou utilizar de qualquer forma o *layout* dos Sistemas, páginas de internet, Manuais de Operações e outros documentos disponibilizados pela B3, ficando proibida sua utilização para finalidades comerciais, publicitárias ou qualquer outra que contrarie os direitos de propriedade intelectual, marca, patente, modelos e desenhos, exceto mediante prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO III – DO ACESSO AOS SISTEMAS

Seção I. Disposições Gerais

Artigo 14. A Autorização de Acesso será concedida aos Participantes que apresentarem, satisfatoriamente, os documentos e informações solicitados pela área de Cadastro.

Artigo 15. A Autorização de Acesso implica, de um lado, a assunção, pelo Participante perante a B3, das atribuições e responsabilidades correspondentes ao acesso que lhe será disponibilizado, e, de outro lado, a adesão e concordância expressa, irrevogável e irretratável às Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento e do respectivo Manual de Normas dos produtos a serem utilizados, exigindo, ainda que o Participante preste todas as informações requeridas pela B3, assim como pelos órgãos reguladores e demais autoridades competentes, conforme aplicável.

§1º. O Participante reconhece que os *logins* e as senhas disponibilizadas pela B3 para Acesso aos Sistemas são o meio de identificação do Participante em tal Acesso e é através deles que a B3 verificará as demandas feitas, para fins de pagamento pelos serviços prestados. Tais *logins* e as senhas são de uso individual, intransferível e devem ser mantidos sob o conhecimento exclusivo do respectivo Usuário, ficando vedada qualquer forma de transferência ou comercialização a terceiros, em qualquer circunstância, responsabilizando-se o Participante pelo seu uso indevido.

§2º. Havendo violação ou quebra de senha e/ou de *login* do Participante, este deverá comunicar imediatamente à B3, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao bloqueio da senha e/ou do *login*. Neste caso, a B3 não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pelo Participante ou por terceiros.

Artigo 16. A Autorização de Acesso não pode ser transferida ou compartilhada por um Participante com outro, ainda que sejam partes de um mesmo grupo econômico, exceto na hipótese de alterações de titularidade do Acesso, em razão de reorganizações societárias, que deverão ser devidamente comprovadas perante a B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, observado que:

- I. a instituição que ao final figure como detentora da Autorização de Acesso assume expressamente a responsabilidade pelas informações inseridas pela antecessora nos Sistemas, bem como por quaisquer obrigações desta perante a B3, sucedendo-a, para todos os efeitos, perante a B3; e
- II. a instituição resultante da reorganização societária deverá observar os critérios previstos neste Regulamento para concessão de Autorização de Acesso.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o **caput** deste Artigo deverá ser feita perante a B3 no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do arquivamento ou, quando for o caso, da homologação perante os órgãos competentes do ato societário correspondente ao evento que deu causa à alteração de titularidade. O Participante deverá, neste mesmo prazo, atualizar toda sua documentação cadastral perante a B3, de maneira a refletir eventuais alterações nas informações fornecidas no momento da concessão da Autorização de Acesso ou em atualizações posteriores.

Artigo 17. O Participante é o único responsável pelo cumprimento dos procedimentos de segurança referidos neste Regulamento, inclusive pelos atos praticados ou que estejam sob responsabilidade de pessoas que tenham sido habilitadas como Usuários, ou que tenham permissão para Acesso em seu nome, a qualquer Sistema.

Parágrafo Único. O Participante responderá exclusivamente por quaisquer danos ocorridos a si mesmo, à B3 e a terceiros, decorrentes do não cumprimento dos procedimentos de segurança e das condições de Autorização de Acesso previstas neste Regulamento ou outras normas divulgadas pela B3.

Artigo 18. Sem prejuízo do Acesso acima relacionado, a B3 poderá criar outras autorizações de utilização de Sistemas por ela administrados ou mantidos, como, por exemplo, autorizações para acesso de órgãos reguladores ou autoridades competentes a funcionalidades e informações contidas nos Sistemas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Seção II. Concessão de Autorização de Acesso

Artigo 19. O Participante interessado em obter a Autorização de Acesso aos Sistemas para utilização de quaisquer Produtos deve:

- I. efetuar solicitação formal à área de Cadastro, por meio de formulário próprio, disponibilizado pela referida área, ou pelo Portal de Autoatendimento (atendimentofin.b3.com.br/csm);
- II. apresentar a documentação requerida pela B3;
- III. indicar o responsável legal pela utilização dos Sistemas pelos Usuários, com poderes conferidos no contrato/estatuto social do Participante ou por meio de procuração, atendidas quando for o caso aos requisitos da regulamentação vigente;
- IV. manifestar, expressa e formalmente, sua irrevogável e irretratável concordância e adesão às regras estabelecidas neste Regulamento, assim como às demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento pertinentes ao(s) Produto(s) contratado(s), por meio da celebração do(s) respectivo(s) instrumento(s) de adesão, segundo modelos definidos pela B3, não passíveis de adaptação ou alteração pelo interessado em obter a Autorização de Acesso; e

- V. se for o caso, efetuar o pagamento de eventuais valores que venham a ser estabelecidos pela B3 para a concessão da Autorização de Acesso.

§1º. O responsável legal referido no inciso IV do **caput** deste Artigo poderá desempenhar outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros, à auditoria interna, aos controles internos ou outras que possam implicar conflitos de interesse ou representar deficiência de segregação de funções.

§2º. Sem prejuízo da indicação de outros profissionais para representação específica, o responsável legal referido no inciso IV do **caput** deste Artigo será o responsável direto pela representação do Participante perante B3, a ele incumbindo, dentre outras atividades:

- I. zelar pela correção de todas as informações prestadas durante o processo de obtenção da Autorização de Acesso;
- II. assegurar que todos os dados ou informações cadastrais prestadas à B3 sejam mantidos permanentemente atualizados, informando a B3, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sobre a ocorrência de qualquer atualização; e
- III. receber todas as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas cabíveis dentro dos prazos estabelecidos.

§3º. Em caso de renúncia ou desligamento por qualquer motivo do responsável legal de que trata o inciso IV do **caput** deste Artigo, caberá ao Participante promover sua imediata substituição perante a B3.

§4º. É de responsabilidade do Participante a obtenção e manutenção de todas as autorizações eventualmente necessárias junto à CVM, Banco Central e quaisquer outros órgãos reguladores a que eventualmente esteja submetido.

Artigo 20. A área de Cadastro manifestar-se-á sobre a concessão de Autorização de Acesso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação de todos os documentos e informações previstos no Artigo anterior.

§1º. Caso o interessado desista de obter a Autorização de Acesso, deixe de apresentar, nos prazos estabelecidos, os documentos exigidos pela B3, ou deixe, injustificadamente, de atender aos prazos fixados para a apresentação de documentos ou esclarecimentos solicitados pela B3 com vistas à obtenção do Acesso, seu processo de admissão poderá perder os efeitos e será encerrado, sendo que (i) o interessado será notificado acerca do referido encerramento, e (ii) a documentação apresentada pelo interessado ficará disponível para retirada junto à área de Cadastro pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o término do qual será descartada.

§2º. O interessado que tenha o seu pedido de Autorização de Acesso negado tem prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação ou notificação, para recorrer ao Presidente da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, devendo especificar as razões pelas quais entende que a decisão da área de Cadastro deve ser reformada.

Artigo 21. A Autorização de Acesso para utilização de um Produto não implica, automaticamente, concessão de Acesso a todas as funcionalidades disponíveis nos Sistemas, devendo o Participante solicitar à área de Cadastro o Acesso para fins de utilização de cada um dos Produtos que pretenda contratar, apresentando a documentação correspondente, inclusive no que se refere a instrumentos contratuais e os respectivos Manuais de Normas e demais regras e procedimentos da B3 aplicáveis a cada um dos Produtos.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no **caput** deste Artigo, os Usuários poderão valer-se do mesmo *login* e senha de acesso para utilização dos Produtos contratados, desde que os Sistemas dos quais o respectivo Participante tenha Autorização de Acesso, em qualquer caso respeitadas as restrições específicas aplicáveis a cada Usuário.

Artigo 22. A B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento poderá instituir, mediante Comunicado ou instrumento próprio, eventuais condições e requisitos adicionais de ordem documental, tecnológica, operacional ou de outra espécie, para obtenção de Autorização de Acesso, assim como eventuais valores a serem cobrados pela B3.

Seção III. Manutenção da Autorização de Acesso

Artigo 23. A obtenção da Autorização de Acesso não assegura ao Participante o direito à sua manutenção, estando sujeita à imposição de restrições, limitações, suspensão e cancelamento, na forma prevista neste Regulamento e nas Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Artigo 24. A manutenção da Autorização de Acesso está condicionada a que o Participante observe e dê cumprimento às disposições deste Regulamento e das Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, atendendo permanentemente aos requisitos exigidos para a concessão da Autorização de Acesso.

Seção IV. Suspensão ou Cancelamento da Autorização de Acesso

Artigo 25. O Participante pode, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua Autorização de Acesso aos Sistemas, caso não tenha mais interesse na contratação de um ou mais Produtos, mediante apresentação à B3 de formulário próprio, disponibilizado pela área de Cadastro, mediante solicitação, observados os prazos para a denúncia dos contratos de prestação de serviços, quando for o caso.

Artigo 26. Adicionalmente, é facultado à B3 a suspensão ou o cancelamento da Autorização de Acesso:

- I. em caso de aplicação de penalidade pela B3, de acordo com os critérios previstos neste Regulamento ou em Norma da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- II. a ausência de renovação cadastral, nos termos deste Regulamento, das demais Normas e Comunicados da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3;
- III. existência de irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, constatada na documentação exigida pela B3;
- IV. quando identificadas operações diversas daquelas declaradas pelo Participante no momento da contratação ou em contradição com as regras dispostas neste Regulamento e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- V. por determinação de órgão regulador a que o Participante esteja submetido, se for o caso; e
- VI. por inatividade, nos casos em que os Usuários cadastrados pelo Participante não acessem qualquer dos Sistemas a que o Participante tenha Autorização de Acesso por, pelo menos, 90 (noventa) dias consecutivos.

§1º. O cancelamento por inatividade observará o seguinte procedimento:

- I. o Participante deverá ser comunicado pela B3, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, de que sua autorização para Acesso será cancelada; e
- II. caso, até a data estabelecida para o cancelamento, o Participante reinicie suas atividades ou apresente os esclarecimentos cabíveis, o cancelamento por inatividade poderá não ser efetuado.

§2º. O cancelamento por inatividade não isenta o Participante do pagamento dos valores a que esteja obrigado, incidentes até o momento da efetivação do cancelamento.

§3º. O cancelamento por inatividade aplicar-se-á ao Sistema que não tenha sido acessado por prazo superior ao previsto no **caput** deste Artigo.

Artigo 27. A suspensão ou cancelamento da Autorização de Acesso a um ou mais Sistemas resulta na automática interrupção da utilização dos correspondentes Produtos e do Acesso aos respectivos Sistemas, sendo certo que não dispensa o Participante do cumprimento de qualquer obrigação pendente com a B3, devendo ser pagos à B3 todos os valores devidos, inerentes a Autorização de Acesso cancelada ou suspensa, incidentes até o momento da efetivação do cancelamento.

Parágrafo Único. Para obtenção de nova Autorização de Acesso, o Participante que tenha tido seu Acesso cancelado por rescisão de contrato deverá efetuar novamente os procedimentos previstos na Seção II deste Capítulo.

Seção V. Credenciamento de Usuários

Artigo 28. Ao solicitar a Autorização de Acesso, o Participante deverá indicar à B3 pelo menos um Usuário Máster e/ou Usuários Institucionais, conforme o caso.

§1º. O Usuário Máster estará autorizado a receber os *logins* e as senhas criados pela B3 e a credenciar um ou mais Usuários Comuns e Especiais, respeitadas as regras específicas aplicáveis a cada Usuário.

§2º. A indicação do Usuário Máster, o credenciamento do Usuário Institucional e do Usuário Especial deverão ser realizados mediante apresentação à B3 de formulário próprio, disponibilizado pela área de Cadastro, assinado pelos representantes legais do Participante e pelo próprio Usuário Máster indicado, o qual deverá manifestar expressamente a sua ciência acerca das responsabilidades, bem como sua aceitação e concordância com o exercício da referida função.

§3º. O cadastro de cada Usuário Comum ou Usuário Especial será efetuado diretamente pelo Usuário Máster, através de funcionalidade disponibilizada especificamente para este fim e observadas às regras do Parágrafo anterior.

§4º. O credenciamento de Usuário Comum ou de Usuário Especial somente pode ser concedido a administradores ou empregados do Participante que tenham sido previamente:

- I. treinados para utilizar os Produtos e incluir informações nos Sistemas aos quais o Participante tenha Autorização de Acesso; e

- II. instruídos sobre as obrigações e responsabilidades do Participante previstas neste Regulamento e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

§5º. O credenciamento do Usuário Institucional será realizado pela B3 mediante indicação pelo Participante da pessoa jurídica competente, respeitadas as regras aplicáveis ao Usuário e consideradas as seguintes características:

- I. o Usuário Institucional será vinculado ao CNPJ válido e regular da pessoa jurídica;
- II. não haverá limitação de credenciamento de Usuários por CNPJ; e
- III. o acesso do Usuário Institucional somente ocorrerá via comunicação APPC e Lote.

Artigo 29. São atribuições exclusivas do Usuário Máster:

- I. autorizar e cancelar o acesso de cada Usuário Comum e Especial;
- II. atribuir *login* e senha a cada Usuário Comum e Especial;
- III. estabelecer os atos passíveis de serem praticados por cada Usuário Comum e Especial, conforme opções disponíveis nos Sistemas; e
- IV. zelar pela segurança e uso apropriado dos *logins* e senha dos Usuários Comuns e Especiais, observando as regras deste Regulamento e Manuais editados pela B3.

Parágrafo Único. A senha fornecida pelo Usuário Máster ao Usuário Comum e Especial na forma do inciso II deste Artigo deverá ser utilizada pelos Usuários para a criação de senha individual de seu exclusivo conhecimento, a qual não deve ser fornecida a qualquer outra pessoa.

Artigo 30. A substituição do Usuário Máster e Usuário Especial deverá ser formalmente solicitada pelo Participante, mediante apresentação à B3 de formulário próprio, disponibilizado pela área de Cadastro.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Usuário Máster solicitar à B3 a cessação de suas funções como Usuário Máster e o consequente cancelamento de seu *login* e senha de acesso, o Participante deverá indicar novo Usuário Máster, mediante o procedimento para substituição previsto neste Artigo, no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

Artigo 31. A Autorização de Acesso do Usuário Máster, Comum e Especial:

- I. será bloqueado por erro, após 3 (três) tentativas consecutivas de digitação da senha;
- II. terá a senha expirada, na hipótese de o Usuário não utilizar qualquer dos Sistemas, seja para consulta ou inserção de informações, por, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos; e/ou
- III. será desativado por inatividade, na hipótese de o Usuário não utilizar qualquer dos Sistemas, seja para consulta ou inserção de informações, por, pelo menos, 90 (noventa) dias consecutivos.

§1º. O Usuário Institucional está sujeito somente ao bloqueio por inatividade na hipótese de não utilizar qualquer dos Sistemas, seja para consulta ou inserção de informações, por, pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos.

§2º. Na hipótese de bloqueio ou expiração de senha da Autorização de Acesso de Usuário Comum e Especial, caberá ao Usuário Máster realizar o respectivo desbloqueio ou efetuar novamente o cadastramento do mesmo Usuário Comum e Especial através de funcionalidade disponibilizada especificamente para este fim.

§3º. Na hipótese de bloqueio ou expiração de senha do acesso de Usuário Institucional, o respectivo desbloqueio ou reinicialização deverá ser solicitado pelo Participante à área de Cadastro da B3 – Infraestrutura para Financiamento.

§4º. Na hipótese de bloqueio ou expiração de senha de acesso de Usuário Máster, o respectivo desbloqueio ou reinicialização deverá ser solicitado pelo Participante à área de Cadastro da B3 – Infraestrutura para Financiamento ou ser realizado através de função disponibilizada especificamente para este fim.

Seção VI. Conexão aos Sistemas

Artigo 32. A conexão aos Sistemas é feita através de provedores de serviços de telecomunicações.

Artigo 33. A Autorização de Acesso para consulta ou inserção de informações nos Sistemas requer o atendimento aos seguintes procedimentos de segurança instituídos pela B3, para administração de risco operacional, sem prejuízo à adição de novas políticas ou medidas de segurança:

- I. estabelecimento de *login* específico e de senha vinculada ao mesmo, ambos de uso pessoal e intransferível de cada Usuário, bem como de definição de competência dos demais Usuários pelo Usuário Máster;
- II. controle opcional de IP, funcionalidade que permite o acesso ao Sistema de forma controlada e através de IPs previamente especificados pelo Participante;
- III. validação de dados cadastrais, que reforça a autenticação da senha de acesso do Usuário ao Sistema através de dados adicionais do Usuário;
- IV. regras especiais para troca e renovação periódica de senha, que constitui um mecanismo de defesa contra o acesso não autorizado e reforço na autenticação do Usuário.

§1º. Todos os Usuários são responsáveis pelo cumprimento dos procedimentos de segurança referidos no **caput** deste Artigo, por si e pelos demais Usuários que o Usuário Máster tenha cadastrado, ou, ainda, por outras pessoas que tenham tido acesso, em nome de qualquer dos Usuários, aos Sistemas.

CAPÍTULO IV – DOS PRODUTOS E DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NOS SISTEMAS

Artigo 34. Este Capítulo tem por finalidade definir as regras e os aspectos específicos relativos aos Produtos e Sistemas disponibilizados, sem prejuízo do detalhamento, nos correspondentes Manuais, das regras e procedimentos específicos relativos à sua utilização.

Seção I. Disposições Gerais

Artigo 35. A B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento oferece Produtos destinados ao cumprimento de obrigações instituídas e/ou fiscalizadas pelo Banco Central ou outro regulador ou autoridade governamental que: (i) dão suporte a operações de crédito, incluindo a operacionalização de sistemas que permitem a armazenamento eletrônico e o tráfego de dados destinados ao registro e controle de contratos de financiamento, de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor e de informações relativas a inserções, manutenção, baixas e cancelamento de garantias ou gravames registrados perante os órgãos reguladores e demais órgãos competentes; e (ii) prestadora de serviços de armazenamento, guarda e registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis em operações de crédito e a propriedade de veículos automotores objeto de arrendamento mercantil.

§1º. As regras, características e procedimentos aplicáveis a cada Produto e aos Sistemas visam a, dentre outros objetivos:

- I. permitir a tempestiva inclusão de informações acerca das operações realizadas;
- II. permitir, permanentemente, a transmissão regular, adequada e eficiente de informação sobre garantias constituídas em operações de financiamento e seus respectivos contratos de financiamento e demais operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas;
- III. evitar ou coibir modalidades de fraude envolvendo a transferência de ativos dados em garantia de obrigações de crédito;
- IV. assegurar transparência das operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas;
- V. permitir o monitoramento e a supervisão das operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas, de forma a identificar eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares registrados nos respectivos Sistemas;
- VI. permitir o envio de informações a órgãos reguladores e demais autoridades competentes, inclusive em decorrência de obrigações impostas aos Participantes de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, conforme aplicável; e
- VII. permitir a rastreabilidade das informações relativas às garantias e propriedades em operações de crédito e de arrendamento mercantil.

§2º. A B3 disponibilizará Manual de Normas e Manual de Operações específicos referentes a cada Produto disponibilizado ou Sistema operacionalizado, podendo as regras e procedimentos específicos relativos a tais Produtos ou Sistemas ser disponibilizados aos respectivos Participantes por meio de Comunicados ou de outra forma.

Artigo 36. A B3 não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pelas informações inseridas pelos Participantes nos Sistemas e nem pela legalidade das operações a que se referem, mas exclusivamente pela manutenção da sua integridade, atuando, tão somente, como custodiante dos referidos dados, os quais serão utilizados para fins de disponibilização e consulta por Participantes, órgãos reguladores e demais órgãos competentes, autoridades governamentais e terceiros eventualmente autorizados, conforme aplicável, observada a legislação e regulamentação vigentes.

Seção II. Inclusão de Informações

Artigo 37. A inclusão de informações nos Sistemas pode ser efetuada através de digitação em tela, de transferência de arquivo ou de mensagem por qualquer meio eletrônico homologado pela B3.

Parágrafo Único. Os períodos e procedimentos específicos para cada uma das formas de inclusão de informações mencionadas no **caput** serão divulgados através de Comunicado ou em Manual de Operações aplicável ao Produto ou Sistema a que se referirem.

Artigo 38. As informações a serem passíveis de inclusão em cada Sistema serão aquelas previstas em Manual de Normas e, se for o caso, detalhadas em Manual de Operações, correspondentes ao respectivo Produto ou Sistema.

Parágrafo Único. Os Sistemas poderão recusar, automaticamente, o registro de informações que sejam discrepantes em relação aos padrões de negócios similares ou nos casos em que haja indícios de erro na inclusão das informações pelo Usuário.

Artigo 39. Os Sistemas da Unidade de Infraestrutura para Financiamento possuem procedimentos de conciliação mensal das informações registradas, de modo que haja a relação de todas as informações inseridas, mantidas, baixadas e/ou canceladas nos Sistemas.

Seção III. Utilização das Informações

Artigo 40. As informações incluídas pelos Participantes nos Sistemas a que se refere o Artigo 37 deste Regulamento poderão:

- I. ser simultânea e automaticamente utilizadas pela B3 para fins de inclusão em todos os Sistemas aos quais o Participante possua Autorização de Acesso, bem como para todos os Produtos por ele contratados;
- II. ser incorporadas à base de dados da B3 e usadas nos produtos destinados ao cumprimento de obrigações instituídas e/ou fiscalizadas pelo Banco Central ou outro órgão regulador ou autoridade governamental, inclusive para provimento aos demais Participantes da Infraestrutura para Financiamento para análise de crédito e gestão do risco de crédito, observada a proteção das informações, a legislação aplicáveis aos dados relacionados aos clientes Pessoas Jurídicas, o disposto nos contratos de prestação de serviços dos Sistemas e o disposto no Capítulo V deste Regulamento; e
- III. ser disponibilizadas pela B3 a órgãos reguladores ou autoridades governamentais ou, ainda, a terceiros eventualmente autorizados pelo Participante para terem acesso a tais informações, conforme aplicável.

CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I. Âmbito de aplicação

Artigo 41. Será regido por este Capítulo o Tratamento de Dados Pessoais realizados no âmbito da prestação de serviços de armazenamento, guarda e registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis em operações de crédito e à propriedade de veículos automotores objeto de arrendamento mercantil.

Artigo 42. O Tratamento de Dados Pessoais no âmbito dos serviços de: (i) prestadora de serviços associados ao suporte a operações de crédito, incluindo a operacionalização de sistemas que permitem o armazenamento e o tráfego de dados destinados ao registro e controle de contratos de financiamento, de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor e de informações relativas a inserções, manutenção, baixas e cancelamentos de garantias ou gravames registrados perante os órgãos reguladores e demais órgãos competentes; e (ii) prestadora de serviços de armazenamento, guarda e registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis em operações de crédito e à propriedade de veículos automotores objeto de arrendamento mercantil.

Seção II. Das Condições para o Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 43. O Tratamento de Dados Pessoais decorrente da prestação de serviços constante no artigo 41 observará o disposto na LGPD, a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 44. A B3, ao receber, coletar, armazenar ou de qualquer forma Tratar os Dados Pessoais no âmbito da prestação de serviços constante no artigo 41, cuja descrição encontra-se nos Manuais dos referidos serviços, atuará como Operadora dos Dados Pessoais, de acordo com a LGPD.

Artigo 45. A B3 se obriga a:

- I. cumprir, a partir da entrada em vigor, a LGPD, a todo momento e de forma completa, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovações de tal cumprimento;
- II. garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si e por seus Empregados;
- III. cooperar com os Clientes no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, a partir da sua entrada em vigor;
- IV. cooperar com a Controladora no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- V. realizar o Tratamento dos Dados Pessoais para a execução dos serviços nos termos dos seus Manuais, sendo permitido o Tratamento posterior para outra finalidade relacionada ou compatível, desde que admita pela legislação vigente e após a entrada em vigor da LGPD devidamente justificada em uma das bases legais previstas pela LGPD ou em casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, situações nas quais a Operadora passará a ser Controladora em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais para tais finalidades.
- VI. adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades e aos Dados Pessoais tratados.
- VII. a partir da entrada em vigor da LGPD, nos prazos estabelecidos pela ANPD:

- a. informar o recebimento de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação, solicitando o fornecimento de parte ou integralidade dos Dados Pessoais;
- b. informar a ocorrência de qualquer Violação de Dados, juntamente com as seguintes informações: (i) quais Dados Pessoais foram objeto da Violação de Dados, a quantidade de Dados Pessoais violados e a quantidade de Titulares afetados; (ii) identificar eventuais consequências da Violação de Dados; (iii) descrever as medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da Violação de Dados aos Titulares; (iv) quaisquer outras informações que a Controladora solicitar com o objetivo de cumprir o disposto na LGPD e demais legislações pertinentes quanto à notificação de Violação de Dados;
- c. informar o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita pelos Titulares dos Dados Pessoais;

VIII. destruir ou devolver, conforme orientação do Participante, a integralidade dos Dados Pessoais, incluindo cópias existentes no caso de término de qualquer relacionamento formal com o Participante, salvo se acordado de outra forma, e ressalvadas as hipóteses de manutenção dos Dados Pessoais em decorrência de obrigação legal ou regulatória, situação na qual a Operadora passará a ser Controladora em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais exclusivamente para tal finalidade.

Artigo 46. A B3 é responsável exclusiva e integral no âmbito, exclusivamente, do Tratamento dos Dados Pessoais que realiza, no escopo da prestação de serviços do artigo 41, como Operador, diretamente ou por Terceiros em relação às obrigações previstas na LGPD e legislações aplicáveis.

Artigo 47. O Participante reconhece que é responsável exclusivo e integral no âmbito do Tratamento dos Dados Pessoais que realiza em relação às obrigações previstas na LGPD e legislações aplicáveis, que sejam da sua responsabilidade, como Controlador, em especial a garantia do exercício dos direitos dos titulares.

Artigo 48. O Participante e/ou a B3 serão individualmente e integralmente responsáveis por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios, se for o caso) decorrentes de, ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por sua culpa e/ou dolo ou qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados em desacordo com o este Regulamento, com a LGPD e demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer:

(i) violação de quaisquer direitos de Titulares e Terceiros;

(ii) violação de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Anexo;

(iii) Violação de Dados causado pela Parte ou qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados.

§1º. Caso o Titular dos Dados Pessoais requeira o ressarcimento de eventuais prejuízos relacionados ao Tratamento de seus Dados Pessoais diretamente à B3, inclusive por meio de processo administrativo ou ação judicial, a B3 terá direito de

regresso contra o Participante, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo do Participante.

§2º. O Participante reconhece que as Autoridades Fiscalizadoras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, no caso de violação das regras da LGPD e demais legislações aplicáveis. Caso a B3 sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo do Participante, este será integralmente responsável pelo ressarcimento à B3 de todos os valores relacionados à sanção, inclusive despesas advocatícias e administrativas que incorrer ao longo do processo administrativo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I. Penalidades por Infração à Norma da B3 – Infraestrutura para Financiamento

Artigo 49. O Presidente aplicará penalidades por descumprimento deste Regulamento e das Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Parágrafo Único. A B3 orientará o Participante no tocante às medidas necessárias para sanar a infração observada, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Regulamento.

Artigo 50. Exceto se de outra forma descrita em Norma da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, os infratores deste Regulamento ou de Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento estão sujeitos às seguintes penalidades impostas pela B3, não obstante a responsabilização pelos danos eventualmente originados do referido descumprimento:

- I. advertência;
- II. multa, em valor a ser definido em Norma da B3 – Infraestrutura para Financiamento para os casos que especificar;
- III. suspensão temporária da Autorização de Acesso em relação a um ou mais Sistemas; e
- IV. cancelamento da utilização de Produtos ou da Autorização de Acesso em relação a um ou mais Sistemas.

§1º. A suspensão temporária da Autorização de Acesso poderá ser imposta, dentre outras infrações que venham a ser definidas em Norma da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, independentemente da constituição em mora, em razão do não pagamento dos valores devidos à B3 em razão da utilização dos Produtos, com mais de 30 (trinta) dias de atraso.

§2º. A suspensão a que se refere o parágrafo anterior não isenta o Participante da obrigação de pagamento dos valores devidos à B3, nem de qualquer outra obrigação que se encontre pendente.

§3º. As penalidades previstas os incisos III e IV do caput serão aplicadas pelo Presidente, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

§4º. A decisão que impuser, mantiver ou reformar qualquer penalidade deverá ser devidamente motivada pela B3 e comunicada ao infrator.

§5º. Na hipótese de infração a Norma da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento relacionada a Sistema Regulamentado, as penalidades impostas aos

Participantes serão comunicadas aos órgãos reguladores competentes, conforme aplicável.

Artigo 51. O Presidente será competente para aplicar multa pelo inadimplemento de dispositivo contido nas Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Parágrafo único - Os valores das multas a serem aplicadas pelo Presidente serão divulgados pela B3.

Artigo 52. Da decisão que aplicou a multa caberá pedido de reconsideração ao Presidente e, se mantida, recurso ao Conselho de Administração, ambos no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência pelo Participante.

§1º. O recurso será oferecido em petição escrita e fundamentada acompanhada dos documentos em que eventualmente se basear a argumentação do Participante.

§2º. Julgado definitivamente o recurso, a multa, se mantida, será debitada diretamente ao Participante, e destinada à B3.

Artigo 53. O Presidente é competente para aplicar multas cominatórias nas situações de descumprimento do prazo que houver fixado para prestação de informações, esclarecimentos ou para apresentação de documentos.

§1º. A multa cominatória será cobrada por dia de atraso até a prestação da informação, ou até a apresentação dos esclarecimentos ou dos documentos, conforme o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo o seu valor divulgado em tabela específica.

§2º. Da decisão que aplicar a multa cominatória caberá recurso ao Conselho de Administração, conforme procedimento previsto no Artigo 54.

Seção II. Ausência de Responsabilidade da B3

Artigo 54. A B3 não se responsabiliza, seja direta ou indiretamente:

- I. pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida pelos ou impostas aos Participantes por órgãos reguladores ou outras autoridades competentes, ou, ainda, terceiros direta ou indiretamente relacionados à utilização dos Produtos ou Sistemas;
- II. pela veracidade, autenticidade ou regularidade das informações prestadas pelos Participantes;
- III. por quaisquer pagamentos relacionados aos créditos, garantias ou outros valores relacionados às operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas;
- IV. por quaisquer perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento dos Sistemas, por motivos técnicos, caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Único. A responsabilidade da B3 limitar-se-á eventuais perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento dos Sistemas, causados por culpa exclusiva desta, por motivos técnicos sob seu controle, ou decorrentes da realização de manutenções programadas.

Seção III. Vigência do Regulamento

Artigo 55. Este Regulamento entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2020, sendo seu teor disponibilizado na página da B3 na rede mundial de computadores (www.b3.com.br).

ANEXO I – GLOSSÁRIO

ANPD - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da LGPD.

Autoridade Fiscalizadora - qualquer autoridade, de âmbito administrativo ou judicial, competente para julgar, fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

Autorização de Acesso – Possibilidade concedida aos Participantes usuários dos Sistemas para a utilização dos referidos Sistemas, de acordo com os Produtos contratados.

Agentes Financeiros – Instituições financeiras e outras instituições, incluindo sociedades de arrendamento mercantil e administradoras de consórcio, que venham a utilizar os Sistemas ou Produtos da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Área de Cadastro – Área da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento responsável, dentre outros, pelo cadastro e manutenção de Participantes para utilização dos Produtos e acesso aos Sistemas disponibilizados pela 3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Banco Central – Banco Central do Brasil.

Central de Serviços e Atendimento – CSA - área responsável pelo atendimento, resolução de dúvidas operacionais e técnicas da Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Controlador(a) de Dados Pessoais - a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da LGPD.

B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão.

Comunicado – Documento expedido pela B3 aos Participantes para divulgação de informação relativa a Produto ou Sistema, dentre outras.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Dado(s) Pessoal(ais) - a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo o dado pessoal sensível, nos termos da LGPD.

Estatuto Social – Estatuto social da B3.

FACTA – *Foreign Account Tax Compliance Act*, lei norte-americana de conformidade tributária para contas estrangeiras.

Layout – Conjunto compreendido entre aparência, *design*, informações e fluxos de Portal Eletrônico, Sistemas e Produtos de uma empresa.

LGPD - a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

Manuais – Os Manuais de Normas e os Manuais de Operações, considerados conjuntamente.

Manual de Normas – Documento que contém as regras e os aspectos específicos relativos aos serviços disponibilizados por meio de cada Produto.

Manual de Operações – Documento que contém as funcionalidades e os procedimentos detalhados pertinentes ao acesso e/ou à utilização dos Sistemas.

Norma da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento – Cada Manual de Normas, Manual de Operações, Comunicados direcionados aos Participantes e demais interessados na utilização dos Produtos e no acesso aos Sistemas, indistintamente considerado.

ONU – Organização das Nações Unidas.

Operador(a) de Dados Pessoais - a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador de Dados Pessoais, nos termos da LGPD.

Órgãos Reguladores – São órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização de determinadas atividades.

Participantes – Cada um dos Agentes Financeiros ou outros agentes não submetidos à fiscalização do Banco Central, que venham a utilizar os Sistemas e Produtos destinados as operações de crédito das garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3.

PLD – Prevenção de Lavagem de Dinheiro.

Procedimentos de Segurança da Informação – Conjunto de procedimentos tecnológicos que visam proteger e preservar os Sistemas e Produtos de uma empresa, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações inseridas e/ou consultadas nos Sistemas.

Produto – Cada um dos produtos disponibilizados pela Unidade de Financiamentos através da Autorização de Acesso aos Sistemas.

Regulamento – Este Regulamento da B3 para Registro de Informações de Operações Financeiras e Garantias, Armazenamento Eletrônico de Dados, Autorização de Acesso aos Sistemas e Outros Serviços destinados ao cumprimento de obrigações instituídas e/ou fiscalizadas pelo Banco Central ou outro órgão regulador ou autoridade governamental prestados pela Unidade de Infraestrutura de Financiamento.

Sistema Regulamentado – Cada um dos Sistemas disponibilizados pela B3 aos Agentes Financeiros e demais Participantes, conforme aplicável pelo Banco Central, para fins de cumprimento de obrigações instituídas e/ou fiscalizadas pelo Banco Central ou outro órgão regulador ou autoridade governamental.

Tratamento de Dados Pessoais - toda operação que envolva Dados Pessoais, nos termos da LGPD.

B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento – Segmento operacional da B3 voltado, dentre outros, para a prestação de serviços de suporte aos Agentes Financeiros e demais Participantes que operam na concessão de crédito.

Demais Infraestruturas da B3 – demais segmentos e sistemas operacionais da B3, incluindo, mas não se limitando a Listagem; Negociação, Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos; Registro e Liquidação; Central Depositária; Distribuição; Garantias Bilaterais; Tesouro Direto.

Usuário – Cada Usuário Máster, Usuário Comum, Usuário Institucional ou Usuário Especial cadastrado para utilização dos Sistemas, indistintamente considerado.

Usuário Comum – Cada pessoa física a ser cadastrada pelo Usuário Máster para possui Autorização de Acesso aos Sistemas, exclusivamente para as funções designadas pelo Usuário Máster e sob sua responsabilidade.

Usuário Especial - Cada pessoa física credenciada pelo Participante e cadastrada pelo Usuário Máster para possuir Autorização de Acesso aos Sistemas, exclusivamente para as funções designadas pelo Usuário Máster e sob responsabilidade deste. O perfil, senha e dados cadastrais do Usuário Especial serão os mesmos do Usuário Comum. Será possível credenciar até 10 (dez) Usuários Especiais para cada Usuário Comum.

Usuário Institucional – A pessoa jurídica definida pelo Participante para possuir Autorização de Acesso aos Sistemas, exclusivamente para a comunicação de informação através de tecnologia APPC e Lote. Para esse Usuário não há validação de senha e limitação de credenciamento de Usuários por CNPJ cadastrado.

Usuário Máster – A pessoa física a ser definida pelo Participante que detém, além de Autorização de Acesso aos Sistemas, autorização para incluir e excluir Usuários Comuns com funções específicas por ele designadas, como por exemplo: apenas consulta, apenas registro de inclusão de informações, apenas baixa de restrição financeira registrada, ou uma combinação destas ou outras funções previstas nos Sistemas. O Usuário Máster é responsável pelas informações registradas por ele ou pelos demais Usuários por ele habilitados nos Sistemas.

Violação de Dados - toda e qualquer situação, acidental ou intencional, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a dados pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação, difusão ou divulgação; ou (v) o acesso não autorizado.